



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
MA 119 - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

LEI MUNICIPAL Nº 146/2007

Cria o SCI – Sistema de Controle Interno do Município de Trizidela do Vale, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, FAÇO saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º – Fica criado o Sistema de Controle Interno do Município de Trizidela do Vale, com equivalência administrativa e poderes de Secretaria Municipal, cuja organização e demais atribuições estão definidas nesta Lei.

DO SISTEMA DO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 2º – Entende-se por Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas bem como, evidenciando sua legalidade e razoabilidade, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais.

Art. 3º – A manutenção do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, confere aos Gestores a garantia de que se vejam cumpridas:

I – a promoção de operações metódicas, regulares e repetidas que visem aferir, no processo de produção de bens e/ou serviços pelo município, a estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, razoabilidade, economicidade e eficiência;

II – a preservação dos recursos públicos municipais, buscando defendê-los e eximi-los de prejuízos advindos de desvios, desperdícios, abusos, erros, fraudes ou irregularidades;

III – a promoção e o respeito a leis e regulamentações, bem como a normas e diretrizes emanadas do próprio órgão ou entidade, desde que não conflitem com a legislação em vigor; e

IV – a elaboração e a manutenção de dados financeiros e de gestão confiáveis, apresentando-os correta e ordenadamente, quando solicitados pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 4º – As atividades inerentes ao controle interno serão exercidas em todos os níveis hierárquicos do Poder Executivo Municipal, bem como das entidades da administração indireta do município, por servidores municipais, ocupantes de cargos públicos do quadro permanente do órgão ou entidade, não sendo passíveis de delegação por se tratar de atividades próprias do Município.

Art. 5º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, tem as seguintes finalidades:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à economia, eficiência e eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades municipais, bem como da aplicação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
MA 119 - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

XII – realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
XIII – realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e organizacionais;

XIV – apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dar ciência ao controle externo e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis;

XV – verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 dos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;

XVI – exercer outras competências correlatas.

DAS OPERAÇÕES OBJETOS DE CONTROLES ESPECÍFICOS

Art.10º – Serão objetos de acompanhamento e controle específicos por parte dos órgãos responsáveis pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal:

I – a execução orçamentária e financeira;

II – o sistema de pessoal;

III – os bens patrimoniais;

IV – os bens em almoxarifado;

V – os veículos e combustíveis;

VI – as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes;

VII – as obras públicas, inclusive reformas;

VIII – as operações de crédito;

IX – os limites de endividamento;

X – os adiantamentos;

XI – as doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos;

XII – a dívida ativa;

XIII – a despesa pública;

XIV – a receita;

XV – a observância dos limites constitucionais;

XVI – a gestão governamental;

XVII – os precatórios.

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 11 – No apoio ao controle externo, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal deverá desempenhar, dentre outras que forem solicitadas pela Corte, as seguintes funções:

I – organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas dos Municípios, programação semestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas dos Municípios os respectivos relatórios, na forma a ser estabelecida em Resolução da Corte;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências que ensejem tal providência.

DA RESPONSABILIDADE

Art. 12 – Os dirigentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
MA 119 - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

recursos públicos por entidades de direito privado, resultante de repasse de recursos efetivado pelo órgão ou entidade municipal.

III – exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e deveres do município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º – O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e do orçamento do município e de avaliação de gestão dos administradores públicos municipais, utilizando como instrumento a auditoria e a fiscalização.

Art. 7º – Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal:

I – órgão central do sistema que exercerá a coordenação do sistema;

II – órgãos setoriais são as unidades organizacionais do município no exercício das atividades de controle interno.

§ 1º – A área de atuação do órgão central do sistema abrange todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

§ 2º – Os órgãos setoriais ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

Art. 8º – A unidade responsável pela manutenção do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal não será negado o acesso a informações pertinentes ao objeto de sua ação por quaisquer unidades da estrutura do órgão ou entidade municipal seja qual for o nível hierárquico ao qual pertencerem.

DA COMPETÊNCIA

Art. 9º – Compete ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal:

I – normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais dos órgãos municipais, observadas as disposições da Lei Complementar nº 6, de 06 de dezembro de 1991, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios, e demais normas editadas pela Corte;

II – verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido pelo art.54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o qual será assinado, também, pelo chefe da unidade responsável pela manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal;

III – exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do município;

IV – verificar a adoção de providências para a recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos limites de que trata a Lei Complementar nº 101/00;

V – verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/00;

VI – verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

VII – verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/00;

VIII – avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Anexo de Metas Fiscais;

IX – avaliar a execução dos orçamentos do município;

X – avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades municipais;

XI – fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
MA 119 - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

Parágrafo único – Na comunicação ao Tribunal, o dirigente referido no caput deste artigo informará as providências adotadas para:

- I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II – determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III – evitar ocorrências semelhantes.

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 13 – A Controladoria-Geral do Município, Órgão Central de Controle Interno, tem por finalidade assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, e ao incremento da transparência da gestão, por meio das atividades de controle interno e auditoria.

Art. 14 – Compete a Controladoria-Geral do Município:

- I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
- III – exercer o controle da execução dos orçamentos do Município;
- IV – apoiar o controle externo na sua missão institucional;
- V – exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e dos haveres do Município;
- VI – promover a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;
- VII – realizar auditoria sobre a gestão de recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;
- VIII – realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;
- IX – prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos do Município;
- X – manter registros sobre a composição e atuação da Comissão Permanente de Licitação;
- XI – apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ou de irregulares, formalmente apontados, praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos municipais e, quando for o caso, comunicar à autoridade responsável para as providências cabíveis;
- XII – estimular as entidades locais da sociedade civil a participar, nas suas respectivas localidades, do acompanhamento e fiscalização dos programas e obras executadas com recursos dos orçamentos do Município;
- XIII – supervisionar a gestão de Fundos, Programas e Convênios;
- XIV – fiscalizar e realizar a tomada de contas dos órgãos da administração centralizada encarregados da administração dos recursos financeiros e valores;
- XV – exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único- A Controladoria-Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:

- a) Coordenação do Sistema de Controle Interno;
- b) Assessoria Técnica

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 15 – Ficam criados os cargos de provimento em comissão necessários à implantação desta Lei, estabelecidos seus quantitativos, valores e símbolos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
MA 119 - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

Parágrafo único: Cargos de provimento em comissão são os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 16 – O Sistema de Controle Interno Municipal tem como chefe e coordenador o Controlador-Geral do Município, cargo de livre nomeação do Sr. Prefeito Municipal, dentre cidadãos maiores de 25 (vinte e cinco) anos de idade, com curso superior de bacharel em Administração, Economia ou Ciências Contábeis, de notórios conhecimentos contábeis, jurídicos, econômicos, financeiros e de administração pública, com militância de pelo menos 02 (dois) anos na contabilidade pública e de reputação ilibada.

Parágrafo único: A nomeação efetiva ao cargo de Controlador-Geral do Município será de livre nomeação, mas detentora de estabilidade vinculada ao mandato que a efetivou, salvo por deliberação de maioria absoluta da Câmara de Vereadores do Município, em processo administrativo regular presidido pela Procuradoria Geral do Município, assegurada a ampla defesa e contraditório.

Art. 17 – Enquanto não houver pessoal qualificado no quadro de pessoal permanente, a nomeação provisória para os cargos de Controlador Geral, Assessor e Assistente Técnico, caberá ao chefe do Poder Executivo Municipal escolher entre cidadãos que possuam curso superior e comprovada experiência em atividades de auditoria, finanças públicas, contabilidade pública ou outras ligadas à administração pública.

Art. 18 – Fica criada a Gratificação de Incentivo ao Desempenho Gerencial devida ao servidor ocupante de cargo em comissão de chefia do Sistema de Controle Interno do Município, em razão do seu desempenho, no percentual de até 100% (cem por cento) do valor do vencimento do cargo em comissão ocupado.

Parágrafo único - Caberá ao Chefe do Poder Executivo determinar o percentual de concessão da Gratificação de Incentivo ao Desempenho Gerencial do servidor, em razão do resultado da sua avaliação de desempenho

Art. 19 – É vedada a nomeação para o exercício de cargo, inclusive em comissão, no âmbito dos sistemas de que trata esta Lei, de pessoas que tenham sido, nos últimos cinco anos:

- I – responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado, do Distrito Federal ou do Município;
- II – punidas, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;
- III – condenadas em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.
- IV – processadas ou condenadas por prática de crimes de qualquer natureza, previstas no Código Penal Brasileiro e em sua Legislação Extravagante, por ser incompatível com a exigência constitucional de reputação ilibada do Controlador Geral.

Parágrafo único – Serão exonerados os servidores ocupantes de cargos em comissão que forem alcançados pelas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 – Observadas as disposições contidas no Regime Jurídico Único e nos Estatutos dos Servidores Públicos e Cíveis do Município, é vedado aos dirigentes dos órgãos do sistema de controle interno, exercerem:

- I – atividades de direção político partidária;
- II – profissão liberal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
MA 119 - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

III – demais atividades incompatíveis com os interesses da Administração Pública Municipal, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 21 – Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em regulamento próprio.

§ 3º - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 22 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, mediante Decreto, a complementação da Estrutura da Controladoria do Município com as respectivas competências e atribuições dos titulares dos cargos em comissão e função de confiança.

Art. 23 – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, bem como estabelecer, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 24 – Para implantação da estrutura prevista nesta Lei e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício de 2008 conforme o disposto na Constituição Federal, art. 167, incisos V e VI.

§ 1º – As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2008.

§ 2º – Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei 4.320/64.

Art. 25 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI NESTA DATA.

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, 28 de dezembro de 2007.


Jânio Sousa Freitas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
 CNPJ. 07.888.070/0001-23
 MA 119 - Nº 1870 - AEROPORTO
 TRIZIDELA DO VALE-MA

III - demais atividades incompatíveis com os interesses da Administração Pública Municipal, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 21 - Nenhum processo, documento ou informação pertencente ao sistema de arquivos da Prefeitura Municipal, no âmbito das atividades inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data publiquei
 no local de costume desta Prefeitura, a
 presente lei
 Trizidela do Vale/MA, 28/12/2007


 Francisco Freire Araújo

Secretário de Administração

Art. 22 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, mediante Decreto, a complementação da Estrutura da Controladoria do Município com as respectivas competências e atribuições dos titulares dos cargos em comissão e função de confiança.

Art. 23 - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, bem como estabelecer, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 24 - Para implantação da estrutura prevista nesta Lei e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício de 2008 conforme o disposto na Constituição Federal, art. 167, incisos V e VI.

§ 1º - As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2008.

§ 2º - Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei 4.320/64.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO A PRESENTE LEI NESTA DATA.

Trizidela do Vale, 28 de dezembro de 2007.

Jânio Sousa Freitas
 Prefeito Municipal